



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Capitão Vicente Januzzi Filho, nº 62, Jardim Araxá, no Município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 757/2020 de 09 de outubro de 2020, que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; nos arts. 9º, I, 11 e 12 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembléia Extraordinária do CISMEL, realizada em 18/09/2020, publicada na ed. nº 10776 do Diário Oficial Com. Ind. e Serviços; e nas Resoluções nº 008/2020 e nº 009/2020, de 18 de setembro de 2020, publicadas na ed. nº 10776 do Diário Oficial Com. Ind. e Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL pelo **Município de Primeiro de Maio** em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2021,



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato, previsto no item 1.1 é de R\$ 495.580,84 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembléia Geral Extraordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2018	%	Cota do Rateio
Município de Primeiro de Maio	11.130	0,00%	R\$ 4.563,30

2.3. As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	43,42	R\$ 1.981,49
3190130000	13,72	R\$ 625,88
3390140000	0,40	R\$ 18,10
3390300000	3,07	R\$ 140,31
3390350000	0,20	R\$ 9,05
3390360000	0,60	R\$ 27,15
3390390000	22,05	R\$ 1.006,03
3390400000	4,95	R\$ 225,74
3390470000	0,20	R\$ 9,05
4490520000	11,41	R\$ 520,50
Cota do Rateio	100%	4.563,30



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.140,84 (um mil cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) e as demais de R\$ 1.140,82 (um mil cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos) conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/4	R\$ 1.140,84	01/03/2021
2/4	R\$ 1.140,82	01/04/2021
3/4	R\$ 1.140,82	01/05/2021
4/4	R\$ 1.140,82	01/06/2021

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, que deverá ser solicitado pelo ente através do e-mail consorciocismel@gmail.com.

3.3. Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XI do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 46 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, independentemente da data de sua assinatura.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 03 de fevereiro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL
PRESIDENTE: Sergio Onofre da Silva

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

PREFEITO: Bruna de Oliveira Casanova

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Mun. de Primeiro de Maio
RG. 8.103.168-1 SSP/PR
CPF 053.332.629-00

Testemunhas:

Ass.: [Assinatura]

CPF: 947.615.159/53

Nome por extenso: Márcio Benvolente

Ass.: [Assinatura]

CPF: 000.624.879-01

Nome por extenso: Ariana Pedrosa